

ACÓRDÃO Nº 1764/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este segundo relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIACCCOVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:

9.1.1. até o mês de maio, foram pagos R\$ 76,86 bilhões a título de Auxílio Emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, alcançando o total de 128,1 milhões de cotas de R\$ 600,00 para 59 milhões de pessoas, 49,9 milhões de famílias e 10 milhões de mães chefes de família;

9.1.2. no mês de maio, foram pagos R\$ 41,08 bilhões a título de Auxílio Emergencial, com 58,4 milhões de benefícios concedidos e 565 mil benefícios suspensos por indícios de pagamentos indevidos;

9.1.3. a partir dos dados estatísticos disponíveis e de premissas conservadoras de perda de renda, estima-se que o público-alvo do Auxílio Emergencial seja de 60,4 milhões de pessoas, sendo, portanto, 3 milhões a menos do que os 63,4 milhões de pessoas já admitidas para concessão do Auxílio até junho; e

9.1.4. foram realizadas diversas estimativas de impacto orçamentário da eventual prorrogação do Auxílio Emergencial no segundo semestre e constatou-se que, caso o valor de R\$ 600,00 seja mantido até dezembro, a despesa total dessa medida emergencial seria de R\$ 465,8 bilhões; registra-se a prorrogação do benefício por meio do Decreto 10.412, de 30 de junho de 2020, por mais dois meses (até agosto/2020), para a qual foi aberto crédito extraordinário no montante de R\$ 101,6 bilhões (MP 988/2020);

9.2. recomendar ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União que avaliem a conveniência e oportunidade de:

9.2.1. divulgar na *internet* a lista de pessoas que tiveram o benefício cessado em razão da detecção posterior de pagamento indevido a quem não cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na Lei 13.982/2020;

9.2.2. vincular a retirada do nome de pessoas com benefício bloqueado da lista mencionada a pelo menos uma das seguintes soluções: (i) apresentação de boletim de ocorrência comprovando que a pessoa na lista foi vítima de fraude a partir da utilização de seus dados pessoais; (ii) devolução pelo beneficiário do pagamento indevido do valor recebido; e (iii) procedência de contestação de beneficiário que teve o auxílio emergencial bloqueado;

9.2.3. realizar campanha de conscientização voltada para informar a população sobre: (i) o risco de terem seus dados utilizados indevidamente para solicitar o auxílio emergencial e as

providências necessárias nessas circunstâncias; (ii) a obrigação legal e moral de devolução do valor recebido indevidamente caso o benefício tenha sido bloqueado e não haja contestação; e (iii) a possibilidade de contestação de bloqueio de benefício detectado como não elegível;

9.2.4 identificar os casos de requerentes do auxílio emergencial que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo e informar a essas pessoas a situação de seus requerimentos/benefícios, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 dias, informações sobre as medidas adotadas;

9.3. orientar a SecexPrevidência para que, na próxima etapa do presente trabalho, seja realizada análise pormenorizada das questões afetas ao risco de exclusão indevida de beneficiários, sobretudo com o suporte das novas bases de dados a serem fornecidas pelo Ministério da Cidadania relativas às pessoas consideradas inelegíveis;

9.4. disponibilizar as informações dos resultados alcançados nesta fase no painel de “Acompanhamento das ações de preservação de emprego e renda” na *internet*;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, além dos órgãos acima, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados; à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social e à Caixa Econômica Federal; e

9.6. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 25/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral